

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.556, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR RESSARCIMENTO DE FRETE DO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO PARA INDÚSTRIA A SER INSTALADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o ressarcimento de frete do transporte de maquinário à empresa Embamontes Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01042.391/0001-70, sediada na cidade de Montes Claros, MG, à Rua Tiradentes, n.º 840, Centro, indústria de sacaria de juta, a ser instalada nesta cidade,

Parágrafo Único - O frete a que se refere este artigo refere-se ao transporte entre a cidade de Manaus, AM à cidade de Tremembé – SP e desta até Lavras, MG, do maquinário necessário à indústria nele referida, a ser instalada neste Município, no valor total de R\$175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) e deverá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$29.166,66 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, no período de julho à dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A empresa beneficiária desta lei deverá apresentar, para os respectivos empenhos, à Secretaria Municipal de Finanças, as notas fiscais do transporte do referido maquinário.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, serão utilizados recursos financeiros previsto na seguinte dotação orçamentária: 020504-11623462.063-3.1.3.2.

Art. 4º - Para garantia do ressarcimento do frete de transporte, a beneficiária Embamontes Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., dará em garantia ao Município, equipamentos no mesmo valor, até que a indústria seja aqui instalada, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, quando, a partir de então, não observado, pela beneficiária, este prazo para instalação da indústria, a propriedade dos maquinários dados em garantia passará à Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de agosto de 2.000.

DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PRIC. QUE SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Assessor de Comunicação Social
29-8-00